



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº. 1124/92

13

De 16 de Dezembro de 1992

"ALTERA A LEI Nº 438, DE 01 DE DEZEMBRO
DE 1976, MODIFICADA PELAS LEIS NºS 712/
86 E 1060/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal
de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Os incisos I e II do art. 9º
da Lei nº 438, de 01 de Dezem-
bro de 1976, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs. 712/
86, de 22 de Dezembro de 1986 e 1060, de 13 de Dezembro de 1991,
passam a vigorar com as seguintes redações:

"ART. 9º -
I - 2,00% (dois por cento) so-
bre o valor do terreno
que possua edificação em condição de uso residencial ou comer-
cial;
II - 4,00% (quatro por cento)
sobre o valor do terreno
sem edificação.

ART. 2º - As despesas decorrentes da
aplicação da presente Lei cor-
rerão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na da-
ta de sua publicação, com efi-
cácia a partir de 1º(primeiro) de Janeiro de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

•2.

14

.....Continuação da Lei nº. 1124/92

Pilar do Sul, 16 de Dezembro de 1992

NARCISO JOSÉ
Procurador Geral

ZAUR DIAS DE GÓES
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria
da Prefeitura Municipal, na data supra.

Zaur Dias de Góes
Chefe de Secretaria

CARÓLIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP	
Este documento foi arquivado hoje,	
neste Carólio sob o nº	2373
Pilar do Sul, 17/Dez/92	
O Pilar	